



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº4.987, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Programa de Conformidade dos Consórcios Públicos de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Lei Federal nº 13.822, de 03 de maio de 2019, que altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para estabelecer que, no consórcio público com personalidade jurídica de direito público, o pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 18.306, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no Estado e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;
- a Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo, mediante convênio de saída, e dá outras providências;
- a Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do Sistema Único de Saúde (SUS) com vistas à eficiência e efetividade do SUS;
- a Portaria GM/MS de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria STN nº 4, de 2 de janeiro de 2020, que estabelece os requisitos fiscais para a celebração de convênio de natureza financeira ou instrumento similar entre a União e os consórcios públicos e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.905, de 13 de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.513, de 19 de julho de 2017, que aprova a metodologia de Alimentação da Produção Assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.280, de 25 de julho de 2023, que Cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.819, de 19 de julho de 2017, que estabelece a metodologia de Alimentação da Produção Assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de garantir a conformidade legal, prevenir irregularidades, promover a transparência, melhorar a gestão e a qualidade dos serviços, fortalecer a cultura ética e aumentar a confiança pública;
- a necessidade de assegurar a eficiência e a eficácia na utilização dos recursos públicos e na prestação de serviços de saúde de qualidade para a população;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 314ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa de Conformidade dos Consórcios Públicos de Saúde de Minas Gerais e define diretrizes, requisitos e critérios para a implementação e execução.

Art. 2º - Os Consórcios Públicos de Saúde, no bojo desta Deliberação, formadas exclusivamente por entes da Federação que ofertam ações e serviços públicos de saúde à população, incluindo os serviços de urgência e emergência, constituídas na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 ou para que essa forma tenha se convertido.

Art. 3º - O Programa de Conformidade dos Consórcios Públicos de Saúde tem como objetivo fortalecer a identidade dos consórcios mineiros, promovendo transparência, eficiência e qualidade na gestão e prestação de serviços de saúde.

Parágrafo único - O programa inclui a implementação de práticas de conformidade para assegurar a integridade das operações, o respeito às legislações e o uso responsável dos recursos públicos, além de incentivar a cooperação entre consórcios e outras entidades de saúde.

Art. 4º - Para os fins desta Deliberação, considera-se:

I - Transparência Ativa: divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a internet;

II - Transparência Passiva: disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas apresentadas como pedidos de informação por pessoa física ou jurídica;

III - Dados Abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV - Contrato de Rateio: contrato por meio do qual os entes da Federação consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais;

V - Orçamento do Consórcio Público: instrumento não legislativo elaborado pelo consórcio público que dispõe sobre a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VI - Protocolo de Intenções: documento formal que estabelece os compromissos e diretrizes preliminares entre os entes públicos (municípios, estados etc.) que pretendem formar um consórcio público, visando delinear os objetivos comuns, as responsabilidades, as condições gerais e os princípios que nortearão a cooperação entre os participantes na área da saúde pública;

VII - Conformidade (Compliance): conjunto de medidas e práticas adotadas para assegurar que as atividades do consórcio público de saúde estejam em conformidade com leis, regulamentos, políticas internas e padrões éticos.

Art. 5º - Os consórcios públicos de saúde devem adotar os seguintes princípios e valores:

- I - Integridade: Adoção de condutas íntegras e honestas em todas as atividades;
- II - Transparência: Garantia de acesso à informação e prestação de contas à sociedade;
- III - Responsabilidade: Assunção de responsabilidade pelas ações e decisões tomadas;
- IV - Legalidade: Respeito e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- V - Ética: Promoção de comportamentos éticos e respeitosos no ambiente de trabalho.

Art. 6º - O Programa de Conformidade dos Consórcios Públicos de Saúde será estruturado de acordo com as seguintes premissas:

- I - Comprometimento da Alta Administração: apoio e envolvimento ativo da alta administração na implementação e manutenção do projeto;
- II - Designação de Responsáveis: designação de equipe multidisciplinar para sua implementação e execução, incluindo órgãos colegiados, de controle interno;
- III - Avaliação de Riscos: realização de avaliações periódicas de riscos para identificar áreas de vulnerabilidade e priorizar ações de mitigação;
- IV - Treinamento e Conscientização: implementação de projetos de treinamento e conscientização sobre conformidade para todos os colaboradores do consórcio e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);
- V - Comunicação e Canais de Denúncia: estabelecimento de canais de comunicação seguros e confidenciais para relato de irregularidades e violações de conformidade;
- VI - Monitoramento: realização de monitoramento contínuo das atividades de conformidade para verificar a efetividade do programa;
- VII - Ações Corretivas e Melhoria Contínua: implementação de medidas corretivas e revisão constante do projeto para garantir sua adequação e eficácia.

Art. 7º - Os consórcios públicos deverão atualizar o site oficial periodicamente, e apresentar minimamente as seguintes informações:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I - lista atualizada dos entes consorciados;
- II - protocolo de intenções e/ou contrato de consórcio e Estatuto do consórcio;
- III - contratos de programa e rateio dos entes consorciados;
- IV - serviços e procedimentos de saúde ofertados, com a indicação dos valores praticados;
- V - demonstrativo anual e mensal da produção dos serviços e procedimentos realizados pelo consórcio;
- VI - programas estaduais e nacionais que o consórcio aderir, com informações de objetos, valores, metas e indicadores;
- VII - gestão de pessoal, incluindo a folha de pagamento mensal;
- VIII - dados de receitas e despesas, contendo a execução orçamentária e financeira;
- IX - licitações, contratos, compras e contratações públicas;
- X- estrutura organizacional e atribuições, incluindo a lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes;
- XI - atas de assembleias realizadas;
- X - endereços, telefones de suas unidades e horários de atendimento ao público.

Art. 8º - As informações abordadas neste capítulo devem ser atualizadas mensalmente e/ou sempre que necessário, com a indicação da data da última atualização.

Art. 9º- Para inclusão no Programa de Conformidade dos Consórcios Públicos de Saúde, os consórcios deverão obedecer minimamente aos seguintes pré-requisitos:

- I - estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- II - estar em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.280 de 25 de julho de 2023, que cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências;
- III - estar em conformidade e apresentar inscrição regular no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC), que substituirá a apresentação dos documentos exigíveis para a obtenção do referido certificado;
- IV - apresentar CNES atualizados os CIS com serviços próprio e terceirizado e documento declaratório de no caso de Consórcios de Saúde que possuem serviços terceirizados ou não tem serviço ambulatorial;
- V - possuir sítio eletrônico - site oficial na internet, sendo este a fonte autorizada de informações, serviços ou comunicações daquele consórcio, garantindo a veracidade e a confiabilidade dos dados apresentados.



Art. 10 - A análise de conformidade dos consórcios será realizada através dos seguintes eixos de informações:

I - Transparência e Acesso à Informação: análise da disponibilidade de informações sobre o consórcio, como dados administrativos, estrutura organizacional, atas, alterações contratuais, entes consorciados, protocolos de intenções e/ou contrato de consórcio, contratos e estatuto;

II - Orçamento e Planejamento Financeiro: orçamento detalhado e plano financeiro, dados de receita e despesas, e prestação de contas;

III - Licitações, Contratos, Compras e Contratações Públicas: conformidade com as leis de licitações e contratos vigentes;

IV - Gestão de Recursos Humanos: análise dos demonstrativos de pagamento de pessoal e dos processos de contratação, incluindo contratação direta, concurso público e/ou processo seletivo simplificado;

V - Gestão dos serviços de saúde: Produção e valores praticados dos serviços e procedimentos de saúde oferecidos aos entes consorciados, incluindo as políticas, programas e projetos em que o consórcio participa por meio da SES/MG.

§1º - A análise da conformidade será divulgada através de painel de monitoramento da SES/MG, para consulta pública.

§2º - Os eixos de análise da conformidade receberão pontuação e indicadores específicos para cada padrão de conformidade.

Art. 11 - O consórcio será classificado conforme as seguintes categorias:

I - conforme: o consórcio com classificação igual ou maior que 70 pontos;

II - não conforme: o consórcio com classificação abaixo de 70 pontos da avaliação estarão, temporariamente, impedidos de participar e celebrar contratos com as políticas, programas e projetos da SES/MG.

§ 1º - Os consórcios classificados abaixo de 70 pontos, poderão realizar adequação no prazo de 60 (sessenta) dias corridos

§2º - Os consórcios classificados como “não conforme” poderão retomar a participação e a celebração de contratos com a SES/MG assim que forem classificados na categoria "conforme".

Art. 12 - O indicador e as regras do monitoramento estarão estabelecidos no Anexo I.

Art. 13 - O monitoramento da conformidade dos consórcios públicos de saúde será realizado por meio do site oficial dos consórcios, quadrimestralmente, após período de adequação de 120 (dias)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

corridos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do consórcio, nos termos do Anexo I desta Deliberação, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 14 - O cronograma de monitoramento, conforme a vigência desta deliberação, está disponível no Anexo II.

Art. 15 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N°4.987, DE 05 DE DEZEMBRO DE
2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº4.987, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

INDICADOR

Os Consórcios Intermunicipais de Saúde serão avaliados baseados no indicador e metodologia de apuração descritos no Quadro 1 e Quadro 2.

Quadro 1 – Indicador de transparência e acesso à informação.

Indicador: Transparência e Acesso à Informação	
Descrição do indicador	Mede a proporção dos documentos exigidos, conforme os eixos de análise, que estão disponíveis no site oficial do consórcio.
Objetivo	Avaliar a acessibilidade e a transparência das informações disponibilizadas pelo consórcio.
Fonte	Site oficial do CIS
Fórmula de cálculo	Σ da pontuação, conforme quadro 2 deste anexo
Frequência de coleta	Quadrimestral
Responsáveis pela apuração	Equipe de monitoramento dos consórcios públicos de saúde
Meta	≥ 70 pontos

Quadro 2 – Pontuação de transparência e acesso à informação.

Transparência da Informação	Pontuação
I – Lista atualizada dos entes consorciados;	12
II – Protocolo de Intenções e/ou contrato de consórcio e Estatuto do consórcio;	12
III – Contratos de programa e rateio dos entes consorciados;	12
IV – Serviços e procedimentos de saúde ofertados, com a indicação dos valores praticados;	12
V – Demonstrativo anual e mensal da produção dos serviços e procedimentos realizados pelo consórcio;	12
VI – Programas estaduais e nacionais que o consórcio aderir, com informações de objetos, valores, metas e indicadores.	12
VII – Gestão de pessoal, incluindo a folha de pagamento mensal.	10
VIII – Dados de receita e despesas, contendo a execução orçamentária e financeira;	6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IX – Licitações, contratos, compras e contratações públicas;	3
X – Estrutura organizacional e atribuições, incluindo a lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes;	3
XI – Atas de assembleia realizadas;	3
XII - Endereços e telefones de suas unidades e horários de atendimento ao público;	3



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº4.987, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

MONITORAMENTO

Os Consórcios Intermunicipais de Saúde serão avaliados quadrimestralmente de acordo com o quadro de periodicidade.

Quadrimestre	Meses
1º Quadrimestre	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril
2º Quadrimestre	Maior, Junho, Julho e Agosto
3º Quadrimestre	Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro